



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Lei 433/2011

“CRIA O NÚCLEO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE NOVA SANTA HELENA, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SUA IMPLANTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Nova Santa Helena, o Núcleo das Micro e Pequenas Empresas.

Artigo 2º - O Núcleo terá como finalidade de buscar aprimoramento das atividades industriais no Município de Nova Santa Helena -MT.

§ 1º - O aprimoramento e fortalecimento deveram ser feito através de ações conjuntas do Governo de Estadual, Federal, Prefeitura e Câmara Municipal, Associação Comercial e Industrial e SEBRAE / MT, voltadas a atender os seguimentos das micro e pequenas indústrias.

§ 2º - As ações deverão se direcionar no equacionamento dos desajustes decorrentes de dificuldades operacionais.

§ 3º - Objetivará o Núcleo, melhores condições de trabalho, maior participação da população no processo de desenvolvimento, aumento da oferta de empregos, fixação da mão- de - obra e geração de renda para o município.

Artigo 3º- A administração do Núcleo será feita através de uma Comissão composta por integrante do Executivo, Legislativo, da Associação Comercial e Industrial cabendo a cada um de órgãos, indicar um representante, para o mandato de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

Artigo 4º - A implantação do Núcleo agregando as pequenas e micro empresas visará obter para as empresas que o integram, os seguintes benefícios;

- I – Instalação mais adequada às atividades com um custo compatível a sua capacidade de pagamento;
- II – Aumento de produtividade;
- III – Aumento de seu ativo fixo;
- IV – Eliminação de custos com aluguéis;
- V – Localização em área industrial e maior facilidade na comercialização;
- VI – Facilidade de transporte;
- VII – Serviços de infra- estrutura compatíveis às suas necessidades;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

- VIII – Maior aproximação dos funcionários dos empresários;
- X – Possibilidade de realização de trabalhos comuns;
- XI – Maior segurança quanto à efetivação da localização;
- XII - Relocalização das micro e pequenas indústrias instaladas em zonas residenciais, concentrando-as em local apropriado às suas atividades, sendo que as despesas de relocação correrão por conta do proprietário.

Artigo 5º - A área necessária à implantação do Núcleo Industrial e Comercial da Micro e Pequena Empresa será a destinada para este fim pela municipalidade.

§ 1º - A área destinada pela municipalidade deverá atender as diretrizes do zoneamento da cidade e apropriar-se às atividades industriais.

§ 2º - A área Núcleo será previamente parcelada em área até 1.365 m², podendo a Empresa adquirir mais de uma área, comprovada a real necessidade de espaço físico para sua atividade.

§ 3º - A distribuição de áreas às empresas será feita pela Prefeitura Municipal e demais entidades envolvidas, que procurarão setorizar, concentrando os estabelecimentos congêneres ou que tenham relação entre si.

Artigo 6º - Caberá a municipalidade e entidades envolvidas, estabelecer os critérios de doação de área às micro e pequenas indústrias que vierem a se instalar no núcleo.

§ 1º - As doações referidas no *caput*, após de regulamentadas ficam desde já autorizadas.

§ 2º - Os empresários que vierem a ocupar área cedida pela municipalidade deverão estar cientes das normas previamente aprovadas e comprometerem a respeitá-las.

§ 3º - Eventuais dúvidas quanto ao regulamento serão esclarecidas e dirimidas pela Prefeitura Municipal e entidades envolvidas.

§ 4º - As entidades envolvidas deverão prestar a colaboração que se fizer necessária ao bom desenvolvimento das atividades do núcleo.

Artigo 7º - Os serviços de infra-estrutura da área destinada ao Núcleo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal que deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a execução das obras necessárias, com o apoio das entidades envolvidas.

§ 1º - Os serviços de infra-estrutura em sua primeira fase constituirão em:

- I – Demarcação das áreas terraplanagem;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

- II – Instalação de rede energética capaz de atender a demanda do núcleo;
- III – Instalação de rede e distribuição de água potável;
- IV – Instalação de sistema de comunicação;
- V – Iluminação Pública.

§ 2º - Em segunda fase serão providenciadas;

- I – Pavimentação do sistema viário interno e externo;
- II – Rede de esgoto;
- III – Meio fio e sarjeta;

Artigo 8º - Somente se instalarão no Núcleo, empresas com atividades comerciais e industriais e tenham atividades não poluentes.

Artigo 9º – As empresas para habilitarem a integrar o Núcleo deverão estar legalmente constituídas e terão prioridades as que preencherem os requisitos do regulamento.

Artigo 10 – O estudo de viabilidade econômica das empresas competirá ao SEBRAE /MT.

Artigo 11 – As empresas habilitadas deverão formalizar contrato com a Prefeitura por ocasião do recebimento das áreas, com cláusula de reversão.

Parágrafo único – Cumpridos pela empresa todas as normas estabelecidas e comprovando seu funcionamento pelo prazo de dois anos, lhe será outorgado pela Municipalidade e escritura definitiva da área cedida.

Artigo 12 – Quando da inscrição da empresa para integrar o Núcleo deverá a mesma, formular requerimento nesse sentido a Associação Comercial e Industrial, juntando os seguintes documentos:

- I – Fotocópias do contrato social;
- II – Fotocópia do CGC;
- III – Fotocópia das Inscrições Estadual;
- IV – Projeto de engenharia completo.

Artigo 13 – As edificações a serem feitas pelas empresas deverão atender os requisitos do Código de Obras do Município.

§ 1º - As obras uma vez autorizadas deverão ter seu início no prazo máximo de noventa dias.

§ 2º - O abandono da obra pela empresa pelo prazo de cento e vinte dias implicará em sua renúncia ao que lhe foi deferido.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Artigo 14 - Não serão permitidas as empresas concessionárias das áreas do Núcleo transferir seus direitos e obrigações sem autorização das entidades Administradoras do Núcleo.

§ 1º - As empresas não poderão locar suas instalações a terceiros, enquanto estiverem vinculados a Prefeitura Municipal.

§ 2º- Após as empresas cumprirem todas as normas estabelecidas nesta Lei e já detentoras da titularidade da área que lhe foi cedida, poderão transferi-la a terceiros, desde que estes se enquadrem nas normas pertinentes a manutenção do núcleo.

Artigo 15 – As empresas integrantes do Núcleo deverão se organizar em associações, visando disciplinar o funcionamento do núcleo, mediante normas previamente aprovadas, o que devesse dispor sobre:

- I – Horário do funcionamento;
- II – Carga e descarga;
- III – Serviços de segurança e fiscalização;
- IV – Serviços gerais.

§ 1º - No parcelamento das áreas que compõem o Núcleo será destinada área para edificação de sua sede própria.

§ 2º - Deverá a associação zelar pelo bom funcionamento do Núcleo e prestar serviços de Assessoria Jurídica, contábil e serviços de comunicação.

Artigo 16 - O Contrato de Comodato a ser celebrado entre a empresa e a Municipalidade será o constante do modelo em anexo.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 25 de abril de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/04/2011 à 25/05/2011.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO

Que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal e de outro lado à empresa:.....

Por este instrumento particular de um lado Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, situada à Praça João Alberto Zanetti, CGC/ MF N°.....neste Ato representa pelo Prefeito assinado de outro lado a Empresa, situada nesta cidade, neste ato representado pelos proprietário, nome. Nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG.N°.....SSP/....CPF N°.....e o Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, RG. N°.....SSP/..... e CPF N°.....

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nesta data a Prefeitura Municipal cede gratuitamente à Empresa....., uma área localizada à

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo estipulado da cessão ora feito é ora feita são 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A empresa se obriga a utilizar o objeto recebido segundo sua natureza e destinação.

CLAÚSULA QUARTA – DOS IMPEDIMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Fica vedada à Empresa, emprestar, arrendar, alugar, hipotecar, enfim, de qualquer ônus o objeto constante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de não cumprimento das normas e procedimentos do Núcleo Industrial pela empresa o seguinte contrato, será rescindido automaticamente, independente de notificação.

CLAÚSULA QUINTA

Toda e qualquer benfeitoria que a empresa Proceder no objeto deste contrato ficará incorporado automaticamente ao patrimônio da Empresa.

CLAÚSULA SEXTA – DO FORO

Fica definido o Foro da Comarca de Itaúba – MT, para dirimir as dúvidas que possam ocorrer em relação às cláusulas e condições deste instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem às mesmas entre si, justas e acordadas firmam o presente, na melhor forma, juntamente com as testemunha abaixo:

Nova Santa Helena – MT. ,.....//

Dorival Lorca
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

EMPRESA

1- _____
2- _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

ANEXO II

INCENTIVOS FISCAIS

Pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da instalação, as empresas que se estabelecerem no núcleo Industrial e Comercial da Pequena Empresa de Nova Santa Helena, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais:

- a- Taxa de expediente;
- b- Taxa de licença para construção;
- c- Taxa de licença para funcionamento;
- d- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- e- Serviços de topografia, limpeza do terreno e terraplanagem em área em declive;
- f- ISSQN – Imposto sobre de qualquer Natureza.